#  PROJETO DE LEI Nº. 017/2014

“Súmula. Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cruzmaltina e dá outras providências”.

 O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. JOSE MARIA DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica concedido recomposição, sobre o valor nominal dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, no percentual de **11,57%** (onze vírgula cinqüenta e sete por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário INPC do período de novembro de 2011 à outubro de 2013.

§1º. Fica concedido recomposição, sobre o valor nominal dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cruzmaltina, no percentual de **5,56%** (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário INPC do período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013.

 §2º. Fica concedido recomposição, sobre o valor nominal dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, no percentual de **12,97%** (doze vírgula noventa e sete por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário INPC do período de maio de 2012 à abril de 2014.

 §3º. A recomposição de que trata este artigo não será aplicada aos servidores do Magistério Municipal, os quais, por meio de Lei específica, terão os vencimentos adequados ao piso nacional do magistério, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

§4º. Os servidores municipais que, na data da entrada em vigor desta Lei, estejam com vencimentos inicial da carreira com valor inferior ao valor salário mínimo e recebendo o equivalente a um salário mínimo nacional, por força do Decreto Federal nº. 8.166/2013, terão os vencimentos iniciais da carreira reajustados no percentual de **16,1**% (dezesseis virgula um por cento), não incidindo a recomposição prevista no caput.

Art.2º. O Anexo V da Lei Municipal nº. 313/2011, tabela de vencimento dos grupos ocupacionais, passa a ter redação conforme Anexo I desta Lei.

Art.3º. O Anexo III da Resolução Legislativa Municipal nº 07//2006, tabela de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, passa a ter redação conforme Anexo II desta Lei.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

 Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio de 2014.

Jose Maria dos Santos

Prefeito